

Art. 25. São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, gerando, por si só, a revogação da permissão e o descadastramento do condutor:

I – utilizar-se de dispositivo que possa adulterar o valor medido no taxímetro ou o visor de bandeiras;

II – lesar intencionalmente o usuário, visando aumento do lucro;

III – utilizar no prefixo veículo não autorizado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré;

IV – alugar, alienar, ou negociar a permissão, com exceção dos casos previstos em Lei;

V – efetuar transporte clandestino;

VI – sofrer condenação criminal transitada em julgado;

VII – perder as condições técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço, devidamente comprovado por procedimento legal;

VIII – praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços públicos.

§ 1º No caso expresso no inciso I a atuação resultará o recolhimento e encaminhamento do taxímetro ao órgão competente para a realização da perícia e lançamento do respectivo laudo.

§2º Constatada a adulteração do taxímetro, o veículo será imediatamente colocado “fora de operação”, enquanto perdurar o processo administrativo.

Art. 26. O permissionário que tiver processo administrativo instaurado para a revogação da permissão e/ou descadastramento da função de condutor terá prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte.

§1º O deferimento da defesa ensejará o arquivamento do processo.

§2º Decorrido o prazo sem apresentação de defesa ou o indeferimento da mesma ensejará a revogação da permissão ou o descadastramento do condutor.

§3º Da decisão pela procedência do processo caberá recurso interposto perante Secretário Municipal de Administração e Finanças, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias contados da notificação.

§4º O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento do valor da(s) multa(s) cominada(s), quando for o caso.

§ 5º O Diretor da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte deverá das vistas ao recurso ao Sindicato da categoria ou Cooperativa que poderá emitir parecer opinativo sobre o pedido formulado.

§6º O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá reconsiderar a sua decisão ou remeter o recurso ao Prefeito Municipal para a decisão final.

Art. 27. Caso o recurso seja julgado improcedente será arquivado o processo administrativo.

Parágrafo único. Não sendo acolhido o recurso será mantida a penalidade de revogação da permissão ou de descadastramento do condutor.

Art. 28. Ao permissionário punido com a revogação da permissão, somente será permitido recadastrar-se ou de outra forma investir-se na qualidade de permissionário, após a participação em curso de treinamento especificado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré e o transcurso de cinco anos contados da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Prefeitura Municipal de Tamandaré exercerá ampla fiscalização e procederá vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições da Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 30. A sinalização viária do ponto de estacionamento de táxi realizada pela Prefeitura Municipal de Tamandaré.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tamandaré – PE, 02 de janeiro de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito do Município de Tamandaré-PE

Publicado por:

Taynara Eunice Ferreira

Código Identificador:6BB1D230

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA ERRATA

ERRATA

Na publicação de EXTRATO DE CONTRATO que circulou em 18/03/2024, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco ANO XV | Nº 3551, página 92.

ONDE SE LÊ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA PE.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA PE.

Terra Nova PE, 19 de março de 2024.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES

Agente de Contratação

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes

Código Identificador:232D198D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024 - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta a Homologação do Resultado Final de parte das vagas ofertadas em concurso público realizado pelo município de Terra Nova/PE, que se deu por meio do Decreto Municipal nº 05, de 03 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no ANEXO I deste Edital de Convocação, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal.

Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital **deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste**, munidos dos documentos exigidos no CAPÍTULO XIII, ITEM 9, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista à formação de pasta funcional e eventual e futura confecção do termo de posse no respectivo cargo, cumpridas as condições descritas.

Deverão, ainda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente instrumento, apresentar os exames laboratoriais e de imagem constantes no CAPÍTULO XIII, ITEM 9.1, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista a obtenção de parecer médico necessário à posse efetiva no respectivo cargo, observando as condições descritas.

Os candidatos constantes no presente Edital estão sendo convocados para atender as vagas imediatas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais.

Gabinete da Prefeita, aos 19 de março de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA	
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	
Classificação /Inscrição	Nome completo
4º	DRAKO DE AMORIM SOUZA
5º	RAMIERSON MACEDO LIMA
AGENTE ADMINISTRATIVO	
Classificação /Inscrição	Nome completo
5º	GEISSI MOREIRA DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Classificação /Inscrição	Nome completo
36º	MARIANA JESICA RODRIGUES
37º	GABRIELA GISLAINE RODRIGUES DE ARAUJO
38º	SAMUEL HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO
39º	CICERO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
40º	JAISA ALVES DOS SANTOS
41º	ADRIANA FREIRE DE VACONCELOS
42º	CARLA GRAZIELY BARROS CALLOU GOMES
VIGIA	
Classificação /Inscrição	Nome completo
8º	DANIEL ANTONIO CARVALHO SANTOS

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 de março de 2024.

ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:58F03497

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 160/2024 - TORNA PÚBLICA A ABERTURA
DAS INSCRIÇÕES PARA FINS DE SELEÇÃO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO PARA OFICINEIRO DO
CRAS/SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Portaria nº 160/2024

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para fins deseleção para composição de cadastro para oficineiro do CRAS/SCFV da Secretaria de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º-A abertura de Processo de Seleção para composição de cadastro para oficineiro do CRAS/SCFV municipais no âmbito da Assistência Social, destinado a Oficineiro de Música 01 (um), Oficineiro de Esporte Recreativo 01 (um) e formação de cadastro de reserva, que será regido nos termos do anexo I do Edital nº 001/2024 - SME;

Art. 2º-Determinar que a validade do Processo de Seleção para composição de cadastro de que trata o artigo anterior terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal (www.terranova.pe.gov.br);

Art. 3º -Instituir a Comissão responsável pela coordenação, execução e julgamento das avaliações documental, curricular e prático-profissional do certame, responsável pela elaboração das normas, pelo acompanhamento e execução, pelos instrumentos necessários para a inscrição, avaliação documental, avaliação curricular, recebimento e julgamento dos documentos, currículos e recursos, elaboração e divulgação dos resultados, realização de entrevista, além de todos os comunicados que se fizerem necessários no curso do Processo Seletivo Público Simplificado, ficando, desde já, designados os seguintes membros para executarem as tarefas descritas:

NOME	MATRÍCULA CARGO	FUNÇÃO NO PSPS	ÓRGÃO
Maria de Fátima da Silva Santos	701 Auxiliar de Serviços Gerais	Presidente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Maíza Freire de Vasconcelos Muniz	689 Auxiliar de Serviços Gerais	Secretária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Flaviana Mendes Clementino de Alencar Freire	1835-1 Assessora Jurídica	Membro	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ozenária Pereira de Oliveira	455 Diretora de Assistência Social	Membro	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Terra Nova/PE, 19 de março de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:0916418D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

No exercício da competência que me são atribuídas, com apoio nas razões postas pela Secretaria de Educação, pelo Parecer Jurídico e em tudo o que dos autos consta, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa física Sr. José Manoel de Souza Filho, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº XXX.333.XXX-04, com domicílio no Sítio Gravatá, Zona Rural de Timbaúba, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, visando a Locação do imóvel localizado no Sítio Gravatá, Zona Rural de Timbaúba, com matrícula no INCRA sob nº 230770001813-7, de propriedade de João Manoel de Souza Filho para abrigar as instalações da Escola João Feliciano Dias, por um período de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, ao custo total de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze), perfazendo o valor global de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Timbaúba, 09 de fevereiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:E58AFE20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE, através do Setor de Compras e Cotações, solicita cotação de preços a empresas do ramo de Serviços para LOCAÇÃO DE OUTDOORS, conforme planilha descritiva abaixo: